



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 855/2026 **Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025** **(Autoria: Vereador Murilo Bueno)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga/SP, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 187/2025, de autoria do Vereador Murilo Cavalheiro Bueno)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a garantia do fornecimento emergencial de água potável em situações de interrupção prolongada do abastecimento público no Município de Ibitinga, assegurando a proteção ao direito fundamental da população ao acesso à água.

Art. 2º Em caso de interrupção emergencial ou programada do fornecimento de água, superior a 24 (vinte e quatro) horas, o Poder Público Municipal, ou o responsável pela prestação do serviço de abastecimento de água no Município, deverá assegurar o fornecimento emergencial de água potável, em quantidade e qualidade suficientes, prioritariamente para:

- I** – escolas e creches da Rede Municipal de Ensino e conveniadas;
- II** – Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais equipamentos públicos ou conveniados de saúde;
- III** – entidades assistenciais e filantrópicas conveniadas que prestem serviços diretos à população;
- IV** – residências de pacientes crônicos ou acamados atendidos pela Rede Pública de Saúde.

Art. 3º O fornecimento emergencial de água deverá garantir o atendimento às necessidades básicas de consumo humano, higiene, preparo de alimentos e demais serviços essenciais nos locais mencionados no artigo anterior, sem qualquer custo adicional ou penalização aos usuários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA
Presidente

CÉSAR URTADO
2º Secretário

CÉLIO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 12 (doze) de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CC60-D998-6A45-DFB3



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código CC60-D998-6A45-DFB3